



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01042/2019

DENOMINA DE PRAÇA MARIA MENDES DA SILVA – “MARIA PRETA” O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Mendes da Silva – “Maria Preta” o próprio público definido por Remanescente da Área Verde F, nos termos da matrícula nº 30.766 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, e localizado entre as Ruas Maria Nazária de Faria, Geralda Francisca Borges, Chapada dos Guimarães e Augusto Polucena Rosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 006/2019/SMGC

Uberlândia-MG, 2 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DENOMINA DE PRAÇA MARIA MENDES DA SILVA – ‘MARIA PRETA’ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

De plano, mister destacar que a *denominação* de próprios públicos decorre do dever de informação (ciência) do Poder Público ao cidadão, na esteira da *clareza, diferenciação e identificação* dos espaços físicos comunitários, *ex vi*, inclusive, do artigo 1º da Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações.

Em tal sentido, propõe-se a *qualificação* da área verde localizada na divisa dos bairros Seringueiras e São Jorge I, conforme se extrai da matrícula nº 30.766 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG. Atualmente, o *bem público* abriga uma *praça*, com funções ecológica, recreativa, paisagística e de convivência.

Quanto à escolha do nome, Maria Mendes da Silva – “Maria Preta”, segue *breve* biografia.

Maria Mendes Silva, conhecida como “Maria Preta”, foi líder comunitária atuante, sendo uma das fundadoras da associação de moradores do bairro Lagoinha, e participante ativa de projetos sociais (*vide*, por exemplo, a fundação da primeira creche do bairro mencionado). Ademais, ajudou a fundar a ONG Casa Assistencial Pai Joaquim (Capaja), no bairro Seringueiras, e participou da Sociedade Eunice Weaver (de assistência a portadores de hanseníase). Faleceu em 13 de maio de 2009 nesta cidade.



Em síntese, extrai-se que o seu legado foi de *amor ao próximo, perseverança e amizade*, sendo, em evidência, cidadã de importância comunitária no âmbito municipal, com atuação prioritária marcada pela *solidariedade* (*vide* inciso IV do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Assim, plenamente justificada a denominação eleita: *Praça Maria Mendes da Silva – “Maria Preta”*.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação



BIOGRAFIA

MARIA MENDES DA SILVA – “MARIA PRETA”

Maria Mendes da Silva, conhecida como “Maria Preta”, nascida em 2 de março de 1939, registrada em Patos de Minas-MG, casada com José Barbosa da Silva, mãe de 5 (cinco) filhos e 3 (três) enteados.

Criada nos arredores da Estiva, durante sua adolescência foi diagnosticada com hanseníase, indo residir na Colônia de Bambuí. Após a alta, estabeleceu-se em Uberlândia, no bairro Lagoinha, quando neste local apenas 3 (três) moradores residiam e com vegetação de Cerrado em seus arredores.

Com a chegada de mais moradores, iniciou sua caminhada/luta como líder comunitária atuante, reivindicando saneamento básico, transporte público e ações sociais, dentre as quais atendimentos médico e odontológico gratuitos por meio de seu relacionamento de respeito com diversas pessoas influentes, tendo em vista a inexistência, até então, de tais serviços/locais no bairro.

Anos depois, foi uma das fundadoras da primeira associação de moradores do bairro e, por meio desta, da também primeira creche comunitária do local.

Ademais, participou ativamente das atividades da Sociedade *Eunice Weaver*, com atividade de assistência aos portadores de hanseníase em âmbito municipal. Ajudou, enfim, a fundar, em 1994, a ONG Casa Assistencial Pai Joaquim (Capaja) no bairro Seringueiras.

Faleceu em 13 de maio de 2009.

Maria Preta, mulher admirável, deixou seu exemplo de ser humano incrível; exemplo de mãe de família e de caráter, que teve uma vida simples, porém de grande feitos, tentando sempre ajudar todos aqueles que conviveram com ela. Seu legado foi de amor ao próximo, perseverança e amizade.



PARECER Nº 002/2019/SMGC

Uberlândia-MG, 3 de setembro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 006/2019/SMGC

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DENOMINA DE PRAÇA MARIA MENDES DA SILVA – ‘MARIA PRETA’ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

Pretende-se, por meio da proposição *in casu*, denominar a área verde localizada na divisa dos bairros Seringueiras e São Jorge I, conforme se extrai da matrícula nº 30.766 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, de Praça Maria Mendes da Silva – “Maria Preta”.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A denominação dos próprios públicos é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações, sendo, inclusive, *dever* do Poder Público Municipal propiciar à comunidade condições de conhecimento do espaço físico comum.

A nomeação dos próprios públicos depende de autorização legislativa, sendo que, *na esteira*, o Projeto de Lei *sob análise* se encontra amparado com a devida motivação e justificativa da escolha do nome proposto (*vide* § 2º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações), além de instruído com as referências do bem (em *destaque*, para tanto, o § 3º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).



Ademais, o nome eleito atende ao disposto no inciso do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações, vez que pretende homenagear *personalidade de importância comunitária em nível municipal*, além de não se encontrar dentre as vedações estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, consoante os documentos que acompanham a proposta.

Assim, constata-se a observância das normas aplicáveis à nomeação do próprio público.

No mais, os requisitos formais insuperáveis à propositura do Projeto de Lei em discussão estão presentes: (i) a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22, CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30, CF/88 e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município; (ii) o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM e, no sentido, § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações); e (iii) a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

Ademais, a declaração anexa à proposição contempla os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JHONATAN CÂNDIDO FÉLIX
Assessor Jurídico



DECLARAÇÃO

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “DENOMINA DE PRAÇA MARIA MENDES DA SILVA – ‘MARIA PRETA’ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”, referente à Exposição de Motivos nº 006/2019/SMGC, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 2 de setembro de 2019.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação